



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 517, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

" Dispõe sobre a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais previstos na Lei Municipal nº 1.080, de 07 de março de 2022, e dá outras providências."

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que regulamenta, em âmbito nacional, a provisão dos Benefícios Eventuais no escopo da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que reconhece os Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias, destinadas ao enfrentamento de situações que acarretem contingências sociais imprevisíveis e urgentes;

CONSIDERANDO os artigos 15 e 22 da Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a LOAS e estrutura o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dispondo sobre a organização da oferta de benefícios no âmbito da proteção social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação local dos Benefícios Eventuais, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.080, de 7 de março de 2022, que institui o SUAS no âmbito municipal, em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a normatização da oferta dos Benefícios Eventuais deve ser submetida à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Assistência Social – CMAS, em conformidade com as diretrizes do controle social democrático da política pública de assistência social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade regulamentar a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – do Município de Queluz, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.080, de 7 de março de 2022, estabelecendo suas diretrizes, natureza, princípios orientadores, conteúdo protetivo, significado social e as respectivas competências da gestão municipal na sua operacionalização, observados os parâmetros normativos da Política Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais constituem modalidade de provisão no âmbito da proteção social não contributiva, de natureza complementar, transitória e emergencial, inserida de forma orgânica no conjunto das garantias asseguradas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alicerçada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da universalidade dos direitos sociais.

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias que se encontrem em situação de impossibilidade material de prover, por meios próprios, o enfrentamento de contingências sociais que, pela sua natureza e gravidade, acarretem riscos à integridade pessoal, fragilizem os vínculos familiares ou comprometam a subsistência e a dignidade de seus membros.

§ 1º - Considera-se vulnerabilidade social o conjunto de condições e identidades que, por sua natureza, expõem indivíduos ou grupos a risco de exclusão social. Tal



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

vulnerabilidade transcende o aspecto meramente econômico-financeiro, abrangendo a relação dinâmica entre o exercício dos direitos sociais, o acesso às redes de serviços e políticas públicas, e a capacidade efetiva dos sujeitos em usufruir desse arcabouço de bens e serviços essenciais para o pleno exercício da cidadania.

§ 2º - Para fins de apuração da renda per capita familiar, nos termos do caput do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, considera-se família o núcleo social básico, constituído por vínculos consanguíneos, por aliança, por afinidade ou por laços afetivos, cujos membros compartilham obrigações recíprocas e convivem sob o mesmo teto, abrangendo igualmente o núcleo unipessoal.

§ 3º - No caso de requerente em situação de rua, poderá ser adotado, para fins de registro e tramitação do benefício eventual, o endereço de serviço socioassistencial público do qual seja usuário habitual, ou, alternativamente, o domicílio de pessoa com a qual mantenha vínculos de convivência, afeto ou proximidade social.

Art. 4º - O Benefício Eventual será prestado em caráter provisório e excepcional, em forma pecuniária ou da entrega de bens materiais, visando à recomposição de perdas, ao atendimento imediato de famílias em situação de risco social ou pessoal, vulnerabilidades, inclusive econômica, ou atingidas por calamidade pública, com o propósito de assegurar condições mínimas de sobrevivência e fomentar a reconstrução da autonomia familiar, mediante a mitigação de vulnerabilidades e dos impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º - Considera-se contingência social o evento imprevisível e excepcional, cuja ocorrência afeta o cotidiano de indivíduos e famílias, provocando danos, perdas e riscos que comprometam sua integridade física, emocional ou social, configurando situações de vulnerabilidade temporária que demandam pronta intervenção socioassistencial.

§ 2º - Considera-se situação de calamidade pública aquela decorrente de eventos de natureza ambiental, climática ou estrutural, tais como temperaturas extremamente baixas, tempestades, enchentes, deslizamentos, incêndios, epidemias ou interdição de imóveis por risco iminente de desabamento, cujos efeitos imponham o desabrigo, a



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

perda de bens, a remoção compulsória e a necessidade de realojamento de indivíduos e famílias, ensejando a intervenção emergencial da assistência social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 5º - A oferta dos Benefícios Eventuais observará os seguintes critérios de elegibilidade:

I – comprovação de residência fixa ou temporária no território do Município de Queluz há pelo menos um ano;

II – vivência de situações de insegurança social de caráter transitório;

III – ocorrência de riscos, perdas ou danos circunstanciais que comprometam a sobrevivência e a dignidade do indivíduo ou do núcleo familiar;

IV – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 1º - A concessão do Benefício Eventual será condicionada à realização de avaliação técnica das situações de risco, perda ou dano circunstancial enfrentadas pelos requerentes, a ser conduzida por profissional de nível superior integrante das equipes de referência da política municipal de assistência social.

§ 2º - Em situações emergenciais nas quais a avaliação técnica prévia não seja viável, a concessão do benefício poderá ocorrer nas seguintes condições:

I – nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, mediante o cadastramento prévio de indivíduos e famílias atingidas, ainda que de forma sumária e provisória;

II – em situações de sofrimento grave ou dano emergente, mediante justificativa técnica sucinta, realizada por profissional habilitado, devendo o beneficiário ser imediatamente referenciado a equipamento socioassistencial e encaminhado, quando cabível, ao Cadastro Único.

§ 3º - O Benefício Eventual será, preferencialmente, concedido à mulher identificada como responsável pela unidade familiar, quando essa condição for



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

aplicável e reconhecida na avaliação social.

§ 4º - A concessão do Benefício Eventual cessará nos seguintes casos:

I – superação das situações de vulnerabilidade ou dos riscos que motivaram a concessão da provisão;

II – identificação de irregularidade nos dados fornecidos ou no processo de concessão;

III – término do prazo estabelecido no ato da avaliação técnica que fundamentou a concessão do benefício.

§ 5º - A prorrogação do Benefício Eventual poderá ser autorizada mediante nova avaliação técnica das condições de vida do beneficiário, realizada por profissional de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, no contexto das ações de atendimento e/ou acompanhamento familiar.

Art. 6º - Os Benefícios Eventuais previstos neste Decreto compreendem as seguintes modalidades:

I – Auxílio-Funeral;

II – Auxílio-Natalidade;

III – Benefício Alimentação;

IV – Auxílio-Transporte;

V – Auxílio-Aluguel.

SEÇÃO I DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 6º - O Benefício Eventual na modalidade de auxílio-funeral destina-se ao custeio de despesas com féretro, sepultamento e, quando necessário, traslado do corpo, limitado a um raio de até 300 (trezentos) quilômetros, com o objetivo de minimizar as vulnerabilidades sociais decorrentes do falecimento de membro de família cuja renda



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente.

§ 1º - O requerimento do auxílio-funeral poderá ser formalizado por integrante da família do falecido, mediante a apresentação de documentação que comprove o vínculo familiar, comprovante de residência no Município de Queluz e certidão ou declaração de óbito, observando-se o conceito de família previsto no § 2º do art. 3º deste Decreto.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 7º - O Benefício Eventual, na modalidade de auxílio-natalidade, tem por finalidade atenuar as dificuldades materiais decorrentes do nascimento de criança em famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos do disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

§ 1º - O referido auxílio será destinado, preferencialmente, à mãe gestante residente no Município de Queluz há pelo menos um ano, devidamente vinculada a programas de acompanhamento pré-natal, condicionado à realização de estudo técnico socioeconômico e emissão de parecer favorável por profissional de nível superior da equipe de referência.

§ 2º - Fará jus ao auxílio-natalidade a genitora ou, na sua impossibilidade por óbito ou impedimento grave, outro membro da família do nascituro que comprove vínculo e responsabilidade pelo cuidado com a criança, conforme definido neste Decreto.

Art. 8º - O auxílio-natalidade será concedido de forma complementar por meio da transferência de recurso em pecúnia, no valor equivalente de até 1 (um) salário mínimo, dividido em até 3 (três) parcelas, condicionado à avaliação técnica da situação de vulnerabilidade e à disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - São documentos obrigatórios para a solicitação do auxílio-natalidade:



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

I – certidão de nascimento da criança ou Declaração de Nascido Vivo – DNV, nos casos em que ainda não houver registro civil;

II – comprovante de endereço ou de inscrição no Cad-único em Queluz há pelo menos um ano;

III – carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável legal pelo benefício;

IV – em caso de falecimento da mãe, além dos documentos acima, documentação comprobatória de vínculo e responsabilidade pelo cuidado do nascituro, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda, tutela provisória ou decisão judicial equivalente.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO PARA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, CALAMIDADES E SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA

Art. 10 - O Auxílio destinado ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária e calamidades públicas será concedido a indivíduos ou famílias em comprovada situação de fragilidade social e econômica, mediante parecer técnico emitido por profissional de nível superior da rede socioassistencial, observadas as seguintes modalidades:

I – Na forma de auxílio-alimentação, o benefício poderá ser concedido em caráter emergencial, por meio da entrega de cestas básicas, compra direta de gêneros alimentícios ou transferência em pecúnia, às famílias residentes no Município de Queluz cuja renda per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, ou mediante avaliação técnica fundamentada que comprove a situação de vulnerabilidade. No caso de concessão em pecúnia, o valor será de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente (atualmente R\$353,00), podendo ser utilizado conforme a necessidade emergencial da família.

II – O auxílio referido no inciso anterior será prioritariamente concedido às famílias com crianças de até 6 (seis) anos de idade, pessoas idosas com mais de 60



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

(sessenta) anos ou pessoas com deficiência, especialmente àquelas não contempladas por programas de transferência de renda, ou ainda em casos de calamidade pública e vulnerabilidade temporária.

III – Na forma de auxílio-aluguel temporário, o benefício será concedido com a finalidade de minimizar riscos e danos à integridade de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente aquelas residentes em áreas atingidas por eventos de calamidade pública, devendo o núcleo familiar residir no Município de Queluz há, no mínimo, 1 (um) ano e apresentar renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, ou atender a critérios técnicos excepcionais devidamente justificados.

§ 1º - A concessão do auxílio previsto neste artigo poderá ocorrer de forma imediata nos casos em que haja laudo técnico emitido por autoridade competente, como a Defesa Civil Municipal, que ateste o risco iminente de desabamento ou a ocorrência de colapso estrutural, caracterizando situação de calamidade. A demolição do imóvel condenado ou a sua recuperação será de responsabilidade da autoridade competente, conforme previsto em legislação específica sobre emergências e calamidades públicas.

§ 2º - O auxílio na modalidade de aluguel social será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante reavaliação técnica da equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º - O valor do aluguel social não poderá ultrapassar o limite correspondente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário a celebração e a gestão contratual junto ao locador. O requerente deverá estar obrigatoriamente inserido no Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, para fins de acompanhamento socioassistencial contínuo.

Art. 11 - O Auxílio na forma de concessão de transporte será destinado a migrantes e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica, consistindo no fornecimento de passagem de ônibus para o local de origem do beneficiário ou para



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

a cidade mais próxima que disponha de serviços de assistência social para pessoas em situação de rua.

§ 1º - Este benefício poderá ser estendido a famílias em situação de risco econômico e social, residentes no Município de Queluz, com o intuito de possibilitar a visita a familiar privado de liberdade, em outro município. A concessão ficará condicionada à devida comprovação da condição de vulnerabilidade, ao acompanhamento da família por equipe do serviço de proteção social e à emissão de parecer técnico fundamentado pela equipe responsável.

Art. 12 - O Auxílio na forma de aquisição de documentos será concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no Município de Queluz, para a regularização de sua documentação civil, com a utilização, sempre que possível, de sistemas facilitadores para obtenção dos documentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Para alcançar sua eficácia, o benefício eventual deverá, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – integrar uma cadeia de proteção social, articulando-se com benefícios de prestação continuada, programas, serviços e projetos de assistência social;

II – constituir provisão segura e célere para o enfrentamento de eventos imprevistos;

III – ser de natureza não contributiva, sem exigência de contrapartidas ou comprovações vexatórias;

IV – adotar critérios de elegibilidade compatíveis com a Política Nacional de Assistência Social, voltados às vulnerabilidades sociais, e não apenas à condição de indigência;

V – ser compreendido e divulgado como direito do cidadão, assegurando



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

transparência nos critérios de acesso e nas formas de sua fruição;

VI – desvincular-se de práticas burocráticas que exijam comprovações humilhantes de pobreza ou de vulnerabilidade, evitando o estigma sobre os beneficiários;

VII – ser prestado diretamente pelos órgãos públicos ou por entidades e organizações da assistência social conforme o disposto no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e em consonância com a política municipal de assistência social, garantindo o acompanhamento técnico às famílias beneficiadas.

§ 1º - A concessão dos benefícios previstos neste Decreto será precedida de relatório técnico circunstanciado, elaborado por assistente social vinculado à administração pública municipal, no qual se demonstre a necessidade do atendimento, devendo este ser instruído em processo administrativo com a documentação comprobatória dos critérios legais.

§ 2º - Em casos de extrema urgência, a formalização do processo poderá ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a concessão.

§ 3º - Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao atendimento, a relação nominal dos benefícios concedidos, com os respectivos endereços dos beneficiários, deverá constar em arquivo do órgão gestor da Assistência Social, disponível ao Setor Financeiro e aos Conselhos de Controle Social competentes.

Art. 14 - Os benefícios eventuais previstos neste Decreto estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor no momento da solicitação.

Art. 15 - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais, nos termos da Resolução CNAS nº 39/2010, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados às políticas públicas setoriais, tais como saúde, educação, habitação, trabalho, previdência ou outras, que possuem regramento próprio e recursos específicos.

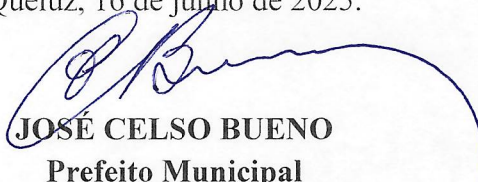


Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queluz, 16 de junho de 2025.


JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data Supra.


GABRIELA NICOLIDA SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos